



Extratos de Contratos



CHORROCHÓ
Insc. nº: DL 0518
PAF: 34 A

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos (Ambulâncias do SAMU): VEÍCULO AMBULANCIA FORD NOVA RANGER (XL CS4 2.2), CHASSI: 8AFAR21J8DJ078290, PLACA: OZO 7636, ANO 2012/2013; VEÍCULO AMBULANCIA MERCEDES-BENZ 415 SPRINTER, CHASSI: 8AC906633JE141180, PLACA: PLD 4642, ANO 2017/2018; VEÍCULO AMBULANCIA MERCEDES-BENZ 415 RONTAN, CHASSI: 8AC906633JE148935, PLACA PLD 2205, ANO 2017/2018. Dispensa de Licitação nº. 025/2018. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, Ratificado pelo Decreto Municipal nº. 013/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 10.943,52. Data de assinatura: 06/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 16.291.064/0002-00. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Pregão Presencial nº. 028/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 89.000,00. Data de assinatura: 13/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **SELMA GONCALVES RIBEIRO ME**, CNPJ: 14.752.291/0001-89. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de criação, gestão e operação de banco de dados com manuseio, escaneamento, processamento e guarda de documentos na forma eletrônica, organização de arquivo digital, hospedagem na internet, incluindo a preparação de documentos digitalizados na forma especificada, obedecendo a padrões de formato e tamanhos aceitos pelo Sistema Processo Eletrônico do TCM-BA. Pregão Presencial nº. 029/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 66.000,00. Data de assinatura: 13/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MARIA LÚCIA CARVALHO BELFORT**, CPF/MF: 114.350.115-20. Objeto: Contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Criança Feliz. Dispensa nº. 026/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 8.400,00. Data de assinatura: 13/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T7X5LFFNZWRLOS9XOU8AW

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

12466/2018 - Li 0655 - 04/09/18



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/09/2018 05:38:46
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: be93a816-9d58-4787-9070-e7ebca9e20ac

CONTRATO Nº. 079/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DO SAMU QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2018.

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **HUMBERTO GOMES RAMOS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o nº. **CNPJ: 13.938.013/0001-58**, neste ato representada por **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1.489 e Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, CEP: 01.205-001, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelos seus procuradores, os Senhores **Ângelo Augusto de Almeida**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.142.418-6 SSP SP, CPF 108.762.208-55 e **Neide Oliveira Souza**, brasileira, casada, securitária, RG nº 28.543.390 SSP/SP, CPF nº 205.408.568-51, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e do resultado da **Dispensa de Licitação nº. 025/2018**, datada de **06/08/2018**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos (Ambulâncias do SAMU): **VEÍCULO AMBULANCIA FORD NOVA RANGER (XL CS4 2.2), CHASSI: 8AFAR21J8DJ078290, PLACA: OZO 7636, ANO 2012/2013; VEÍCULO AMBULANCIA MERCEDES-BENZ 415 SPRINTER, CHASSI: 8AC906633JE141180, PLACA: PLD 4642, ANO 2017/2018; VEÍCULO AMBULANCIA MERCEDES-BENZ 415 RONTAN, CHASSI: 8AC906633JE148935, PLACA PLD 2205, ANO 2017/2018**; para garantir a integridade dos veículos, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas, de acordo com a Proposta Financeira da Contratada, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9412/2018, Ratificado pelo Decreto Municipal nº. 013/2018**, e suas alterações posteriores, conforme **Dispensa de Licitação nº. 025/2018**, com data de homologação dia 06 de agosto de 2018.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município

Handwritten signature

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DO CONTRATO.

3.1. - Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de emissão da apólice, cuja emissão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Chorrochó, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - O valor global para o objeto deste contrato é de **R\$ 10.943,52 (dez mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, referente aos 03 (três) veículos.

4.2. - O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas, após emissão de boleto, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3. - A Contratada oferecerá as seguintes coberturas:

VEÍCULO AMBULANCIA FORD NOVA RANGER (XL CS4 2.2)

CHASSI: 8AFAR21J8DJ078290

PLACA: OZO 7636

ANO 2012/2013

COBERTURA 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO

FRANQUIA NORMAL

VEICULO CASCO SEGURADO: R\$ 83.871,00

DANOS MATERIAIS: R\$ 50.000,00

DANOS COPORAIS: R\$ 50.000,00

VEÍCULO AMBULANCIA MERCEDES-BENZ 415 SPRINTER

CHASSI: 8AC906633JE141180

PLACA: PLD 4642

ANO 2017/2018

COBERTURA 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO

FRANQUIA NORMAL

VEICULO CASCO SEGURADO: R\$ 153.996,00

DANOS MATERIAIS: R\$ 50.000,00

DANOS COPORAIS: R\$ 50.000,00

VEÍCULO AMBULANCIA MERCEDES-BENZ 415 RONTAN

CHASSI: 8AC906633JE148935

PLACA: PLD 2205

ANO 2017/2018

FRANQUIA NORMAL

COBERTURA 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO

VEICULO CASCO SEGURADO: R\$ 153.996,00

DANOS MATERIAIS: R\$ 50.000,00

DANOS COPORAIS: R\$ 50.000,00

4.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Secretaria de Saúde, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6. - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de boleto bancário.

4.7. - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:



- I- Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;
- III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);
- V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VII - Boleto Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2807 MANUT DOS SERV DE MÉDIA E ALTA COMP AMB E HOSPITALAR

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 14

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. - Executar os serviços de acordo com sua proposta;
- 8.2. Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.
- 8.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA.
- 8.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.
- 8.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;
- 8.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.
- 8.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 8.8. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 8.9. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 8.10. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- 8.11. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.12. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referencia, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 8.13. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 8.14. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do conteúdo da proposta.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
PORT. 21/2017

M *Am*

9.2. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

9.3. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

9.4. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.5. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. - A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.


Chorrochó-BA, 06 de agosto de 2018.



HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sheila Jaqueline Miranda Araújo
CONTRATANTE



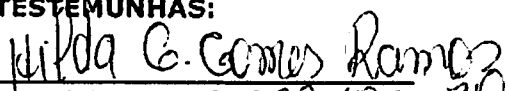
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Angelo Augusto de Almeida
CONTRATADO

Roque Antônio Trondi Jr
Procurador
RG: 28.543.236
CPF: 325.150.918-73

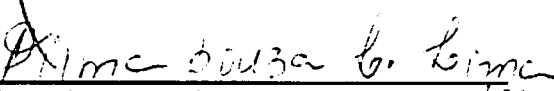


PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Neide Oliveira Souza
CONTRATADO

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 021630585-30



CPF/MF n.º 742924045/54

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017